



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.552, DE 2020

Dispõe sobre a proteção de mulheres em situação de violência durante a vigência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, ou, transcorrida sua vigência, enquanto durarem medidas de quarentena e restrições de atividades no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

EMENDA SUPRESSIVA DE PLENÁRIO Nº _____, de 2020

Suprime o art. 6º do Substitutivo ao PL nº 1.552/2020

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por fim suprimir o art. 6º do Substitutivo ao PL nº 1552/2020, por entender que toda e qualquer violência cometida contra a mulher deve ser submetida a uma investigação, portanto é necessário que o boletim de ocorrência seja feito previamente à inclusão em abrigo.

O boletim de ocorrência traz segurança para a mulher, posto que seu agressor poderá ser submetido a medidas protetivas, inclusive de afastamento.

A política de abrigo é necessária, principalmente com o aumento da violência contra mulher nesse período de pandemia em que vivemos, mas precisamos apresentar o mínimo de segurança para as mulheres abrigadas.

Assim, entendemos ser necessária a supressão do art. 6º, uma vez que se procura evitar que denúncia falsa de estupro, ou seja, sem a sua devida comprovação, dê ensejo a realização de um aborto ilegal em falsas Casas-Abrigos.

Apresentação: 08/07/2020 19:21 - PLEN
EMP 11 => PL 1552/2020

EMP n.11/0

Documento eletrônico assinado por Hugo Leal (PSD/RJ), através do ponto SDR_56306, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C B 2 0 8 0 1 7 8 7 8 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Da mesma forma, queremos evitar que mulheres vítimas de violência doméstica e familiar sejam induzidas a serem encaminhadas para instituições de abrigo falsas, que trabalham de forma sigilosa e que na realidade são clínicas clandestinas de abortos.

No intuito de aperfeiçoar a proposta, contamos com apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **HUGO LEAL**
Vice-Líder do Bloco
(PP, PSD, PL, MDB,
DEM, SOLIDARIEDADE,
PTB, PROS, AVANTE)

Deputado **FRANCISCO Jr**
Vice-Líder do Bloco
(PP, PSD, PL, MDB, DEM,
SOLIDARIEDADE, PTB,
PROS, AVANTE)

Deputado **JOAQUIM
PASSARINHO**
PSD/PA Vice-Líder do
Bloco
(PP, PSD, PL, MDB,
DEM, SOLIDARIEDADE,
PTB, PROS, AVANTE)

Apresentação: 08/07/2020 19:21 - PLEN
EMP 11 => PL 1552/2020

EMP n.11/0

Documento eletrônico assinado por Hugo Leal (PSD/RJ), através do ponto SDR_56306, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C B 2 0 8 0 1 7 8 7 8 1 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Hugo Leal)

Dispõe sobre a proteção de mulheres em situação de violência durante a vigência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, ou, transcorrida sua vigência, enquanto durarem medidas de quarentena e restrições de atividades no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Assinaram eletronicamente o documento CD208017878100, nesta ordem:

- 1 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ)
- 2 Dep. Joaquim Passarinho (PSD/PA)
- 3 Dep. Francisco Jr. (PSD/GO)